



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONVÊNIO N. 03/2022

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - TRIBUNAL DE
JUSTIÇA E A UNIMED CUIABÁ -
COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE,
MEDIANTE A OFERTA DE
AUXÍLIO-SAÚDE E PLANOS DE SAÚDE
CORPORATIVOS.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, sob o CNPJ n. 03.535.606/0001-10, doravante designado **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 161.705.391-00, e do outro lado a **UNIMED CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão de Melgaço, n. 2.713, Centro Sul, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o n. 03.533.726/0001-88, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor **RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade n. 0569048-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob o n. 537.299.271-91, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO**, considerando os dispositivos na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares da matéria, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O objeto deste Convênio é a assistência à saúde, visando a cobertura ambulatorial, hospitalar e obstétrica, bem como dos produtos "SOS UNIMED" e "MEDFONE",



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

gratuitamente, à todos os beneficiários inscritos no plano, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as características pactuadas no contrato firmado diretamente entre os servidores e a Convenente, e com o maior custo e benefício, uma vez que trata -se da adesão de um novo plano de saúde, de abrangência local com tabelas mais atrativas que os atuais para que os Servidores que ainda não tem plano, por questões de valores, possam fazer sua adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às Cláusulas deste Convênio, concordando expressamente com todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 A Convenente efetivará a contratação do plano de saúde com os Servidores do Concedente.

4.2 A contratação do plano de saúde deverá ser acompanhada da autorização do Concedente, que poderá ser por meio eletrônico, confirmando a possibilidade da realização dos descontos na folha de pagamento do Servidor.

4.3 A Convenente se compromete a manter agência de atendimento no município de Cuiabá para atender aos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e dos Fóruns Cível e Criminal das Comarcas de Cuiabá e Várzea, ou atendimento em horário comercial na modalidade coworking.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO se compromete a divulgar nos meios de comunicação interna o respectivo Convênio, possibilitando o maior número de adesões.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

6.1 O presente Convênio será fiscalizado pela servidora **Sônia Divina de Carvalho Lima**, matrícula n. 843, como Fiscal, e **Mayara Martins Sousa Muller**, matrícula n. 14.179, como Fiscal Substituta.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que disso resulte obrigação de indenização pecuniária;

7.2 Por ocasião da rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os Partícipes definirão, por intermédio de um “Termo de Encerramento”, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências;

7.3 Poderá ser rescindido, ainda, pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018.

8.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Convênio para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento pactuado.

8.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o Concedente, para a execução do serviço objeto deste convênio, tem acesso a dados pessoais do representante



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

da Convenente, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

8.5 A Convenente declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Concedente.

8.6 A Convenente fica obrigada a comunicar ao Concedente em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, para fins de eficácia do presente Convênio e dos eventuais termos aditivos, fará publicação no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Fica estabelecido que a abstenção do exercício, pelas partes, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistam por força do presente Convênio, não afetarão seus direitos e/ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

10.2 Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste Convênio, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo responder, à parte infratora, pelas perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CARÊNCIA

11.1 As adesões no novo plano serão SEM CARÊNCIA, durante 30 dias à contar da assinatura do contrato, para uma adesão maior ou igual à 30 usuários, caso a adesão seja menor, a Concedente segue com abatimentos parciais nas carências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado em conformidade, foi o presente Convênio lavrado em via digital e assinado pelas partes.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
CONCEDENTE

Senhor RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Presidente da UNIMED CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
CONVENENTE

Este documento foi assinado eletronicamente por Igor Fellipe Dias de Miranda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://unimedcuiaba.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5E0B-0835-1CCC-9C74.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para Validar/FormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse <https://cia.ijmt.jus.br/publico/ValidarDocumento> e utilize o código 331A879D

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://unimedcuiaba.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5E0B-0835-1CCC-9C74> ou vá até o site <https://unimedcuiaba.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5E0B-0835-1CCC-9C74



Hash do Documento

CA16892A9F21829CCDA21D1223684FEEC871F13A86BABD0C1F3F9338DA40D00A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/12/2022 é(são) :

rubens carlos de oliveira junior (Signatário) - 051.337.731-02 em 07/12/2022 12:34 UTC-04:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rubens.carlos@unimedcuiaba.coop.br

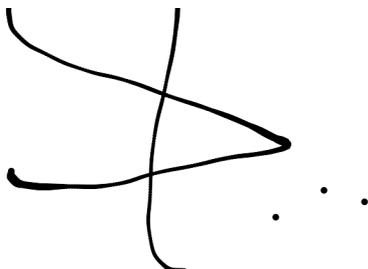
Evidências

Client Timestamp Wed Dec 07 2022 13:34:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.560379028320302 Longitude: -46.65797424316405 Accuracy: 2000

IP 187.90.209.183

Assinatura:



Hash Evidências:

F7C61C19E8733768F4FF6C30235B968237BA1C63BD4B12AF8E0F0832076E9AF2

